



CONVÊNIO Nº. 103/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominada simplesmente Procuradoria, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Professor Doutor Carlos Antônio Luque e por sua Diretora de Pesquisas, a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada FIPE, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais N.ºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10.

considerando:

1. que à Procuradoria cabe velar pelas fundações atuantes no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento, das entidades de interesse social do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela Procuradoria torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado de Minas Gerais;
3. que a Fipe é uma instituição que, dentre outras finalidades, apoia e colabora com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP, em especial com o Departamento de Economia ;
4. a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a Procuradoria detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;





6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a edição de trabalho condensando os dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado de Minas Gerais, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**;

resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado de Minas Gerais e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento de parte dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos da **Procuradoria** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à **Fipe**:

(a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informações necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

(c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;





54
9

- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação e uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à **Procuradoria**:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto na Cláusula 2.4;
- (b) fornecer à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano, durante todo o período de vigência deste convênio, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas pela **Procuradoria** no Sistema, relativas aos exercícios imediatamente anteriores, incluídas as prestações de contas retificadoras, podendo ou não, a critério da **Procuradoria**, serem excluídas aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou entidades de interesse social;
- (c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe** à **Procuradoria**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes, bem como a forma de pagamento das despesas pela **Procuradoria**.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional "Windows" 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 - Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com, Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de





memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requiera, poderá haver a necessidade da **Procuradoria** obter licença(s) do programa SQL Server.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

- (a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **FIPE** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **FIPE** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;



CA



(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **FIPE**, ou caso esta o denuncie, a **FIPE** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo, autorizando ainda a **Procuradoria** a desenvolver versões posteriores do sistema.

4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **FIPE** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.3. - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1. e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos,





aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da **Fipe** ou de terceiros que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio (Fonte SICAP/FIPE e **Procuradoria**)






56
4

CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional às Alianças Intersectoriais

Rua Timbiras, nº.2928, 9º Andar, Bairro Barro Preto
Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062
At: Dra. Valma Leite da Cunha

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
Tel.: (0XX11) 3767.1700
Fax: (0XX11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fundata.org.br
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional às Alianças Intersectoriais

Rua Timbiras, nº.2928, 9º Andar, Bairro Barro Preto
Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-062
Tel.: (0XX31) 3295-6443
E-mail: valma@mpmg.mp.br
At: Dra. Valma Leite da Cunha

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela Fipe e pela Procuradoria.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais correrá por conta da **Procuradoria**.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

Procuradoria:

Carlos André Marianni Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Doutor Carlos Antônio Luque
Diretor Presidente

Senhora Maria Helena Garcia-Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Odair Silva de Andrade
RG.: 37.214.852-9
CPF: 001.508.625-98





**ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E
CIENTÍFICA**

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada simplesmente Procuradoria;

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, **Professor Doutor Carlos Antônio Luque** e por sua Diretora de Pesquisas, **Doutora Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, doravante denominada **FIPE**;

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, "Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica" (doravante "Convênio"), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas", doravante denominado "Sistema", com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

considerando que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente "Licença de Uso de Sistema" (doravante denominada "Licença"), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente






Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por "*Upgrade*" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por "*Add-on*" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** a seus clientes que, incorporando uma série de "*Upgrades*", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 4.1 do instrumento de Convênio, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

III. FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. A **Procuradoria** declarará que recebeu da **Fipe** o programa de instalação do Sistema e a documentação correlata (doravante denominada "Manual de Operação"), tão logo os receba da **FIPE**.

IV. PRAZO

4.1. Observadas as disposições da Cláusula 6.2 e do Capítulo IX infra, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta





utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item "(b)" da Cláusula 4.2 do Convênio.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

(a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

(b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;

(c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Software que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente





vinculados à execução do objeto do Convênio.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, dos referidos meios de armazenamento deverão ser completamente apagados, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

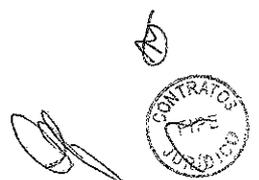
6.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

(a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;





- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. RESCISÃO

9.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Convênio.

9.2. Não obstante o disposto na Cláusula 9.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela **Procuradoria** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 6.1. supra e 10.2. infra.

9.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pela **Procuradoria** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na



